



**UNIVATES**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

## ACORDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Nº 276/09

Por este instrumento particular, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates**, mantenedora do Centro Universitário Univates, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09 e I.E. nº 072/0105269, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, representada pelo seu Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, doravante denominada **Fuvates**, e a **Fundação Médica do Rio Grande do Sul – FMRS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.391.901/0001-03, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, sala 177, bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Ari Carlos Fleck, doravante denominada **FMRS**, firmam o presente **Acordo de Desenvolvimento de Ações de Pesquisa em Educação em Saúde**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente acordo consiste no desenvolvimento de ações de pesquisa, pela FMRS à Fuvates, visando à instrumentalização didático-pedagógica e avaliativa, sob a forma de pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante, tendo em vista o desenvolvimento e a mobilização de capacidades institucionais em atenção e ensino da saúde, especificamente em relação ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Formação Pedagógica e Processos de Mudança na Educação dos Profissionais de Saúde, junto aos professores, alunos e supervisores de estágios acadêmicos da área da saúde do Centro Universitário Univates.

**1.2** – O referido curso integra atividades de ensino de pós-graduação sob responsabilidade acadêmica da Fuvates, conforme Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Universitário da Univates, nos termos da Resolução nº 085/Reitoria/Univates, de 15/07/2009.

**1.3** – O referido curso terá no máximo 45 (quarenta e cinco) vagas e será desenvolvido nos meses de OUTUBRO de 2009 a MAIO de 2011, na sede do Centro Universitário Univates, em Lajeado-RS.

**1.4** – As atividades de investigação científica implicada com a realidade e sob o formato de pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante, envolverão coleta de dados, observações sistemáticas, entrevistas em profundidade, estudo de análise temática em trabalhos acadêmicos, análise documental e reflexões em grupos focais provenientes da interação nos processos de ensino, aprendizagem e avaliação tendo em vista o conhecimento avançado do ensino e da avaliação junto ao referido curso.

**1.5** – Caso o curso do objeto contratual não atingir o mínimo de vagas disposto no item 1.3, o presente acordo fica cancelado, sem direito a pagamento ou indenização.





**UNIVATES**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**1.6** – A responsabilidade da FMRS será o desenvolvimento, *in loco* e em ação, de tecnologias de integração ensino-serviço e mobilização de capacidades institucionais para a renovação do ensino da saúde e sua relação com as profissões da saúde, tendo em vista a investigação de campo com base na metodologia da pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante.

**1.7** – A Fuvates indicará referencial bibliográfico, estabelecerá as condições de ensino, regulará as atividades docentes, implementará orientação qualificada à produção científica e tecnológica entre professores, alunos e supervisores de estágios acadêmicos na área da saúde do Centro Universitário Univates, bem como exercerá todas as funções de gestão acadêmica e certificação de docentes, discentes e colaboradores presentes ao curso do objeto contratual.

**1.8** – Para o desenvolvimento da ação, a FMRS alocará pesquisadores com titulação pós-graduada – concluída ou em curso – e experiência docente, especialmente ligados à área da Educação e/ou Educação em Saúde, acoplando observação participante e pesquisa-ação crítico-colaborativa pelas atividades em aulas magnas, orientação à pesquisa e ao estudo, participação em exames de proficiência científica e tecnológica (bancas) e configurando uma Comunidade Científica Ampliada/Comunidade Ampliada de Pesquisa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - Compete à FMRS:**

- a) executar o objeto deste Acordo respeitando os componentes educacionais previstos no Projeto Pedagógico do Curso que lhe dá referência, aprovado pelo Conselho Universitário da Univates, conforme Resolução nº 085/Reitoria/Univates, de 15/07/2009, em anexo;
- b) utilizar-se da metodologia da pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante para o assessoramento didático-pedagógico e avaliativo, constituindo Comunidade Científica Ampliada/Comunidade de Pesquisa Ampliada;
- c) definir, em conjunto com a Fuvates, o cronograma das ações;
- d) a FMRS fica responsável pela alocação, remuneração, transporte, alimentação e hospedagem do corpo de pesquisadores e consultores requeridos para a realização do objeto deste contrato;
- e) a FMRS é a responsável única e exclusiva pelas obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre as pessoas envolvidas com a assessoria didático-pedagógica e avaliativa, sob a forma de pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante para o fiel cumprimento do presente contrato.

### **2.2 - Compete à Fuvates:**

- a) efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Terceira;
- b) disponibilizar local, equipamentos e materiais didáticos necessários para o desenvolvimento das ações de pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante;
- c) divulgar, por intermédio de seus meios de comunicação, as ações e produções do objeto contratual;
- d) responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados no curso, matrícula, formalização de





**UNIVATES**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

contrato, bem como promover a cobrança dos valores do curso e emitir, aos alunos, histórico educacional e certificado de formação no curso vinculado à pesquisa-ação crítico-colaborativa e observação participante para o desenvolvimento e mobilização de capacidades institucionais em educação e ensino de saúde, objeto contratual;

e) responsabilizar-se pela coordenação do curso, bem como todas as atividades inerentes à coordenação, controle e registro acadêmico, listas de presenças e resultados de avaliação da aprendizagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS**

**3.1** – A Fuvates destinará à FMRS o valor de R\$ 142.513,80 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos), em três parcelas, conforme segue:

- 50% (cinquenta por cento), na primeira sexta-feira, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 25% (vinte e cinco por cento), na primeira sexta-feira do mês de MARÇO/2010;
- 25% (vinte e cinco por cento), na primeira sexta-feira do mês de OUTUBRO/2010.

**3.2** – O pagamento acima referido somente será efetivado após apresentação, com antecedência de dez dias ao vencimento, ao Setor de Recebimento Fiscal, pela FMRS, da respectiva Nota Fiscal.

**3.3** – O inadimplemento da parcela na data avençada implica o pagamento de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento).

**3.4** – As despesas do presente instrumento sairão da Conta nº 6110104001103 (Cursos e palestras terceirizados) e do Centro de Custos nº 10303152 (Pós Educação e Saúde).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2011.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

A contratação decorrente deste instrumento pode ser rescindida, mediante comunicação formal, nos seguintes casos:

- a) pela Fuvates, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderão ser cumpridos pela FMRS ou indenizados pela Fuvates, conforme acordo entre as partes, devendo a FMRS devolver à Fuvates o preço recebido, proporcionalmente ao não efetivamente executado.
- b) por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando a outra descumprir obrigação assumida.





**UNIVATES**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo 1º** – No caso de descumprimento do presente acordo por parte da FMRS, motivador da resolução contratual, de pleno direito, ela deverá indenizar a Fuvates por todas as perdas e danos que esta suportar, inclusive devolver o valor recebido, proporcionalmente ao não efetivamente executado, com correção monetária, juros e multa de 2%.

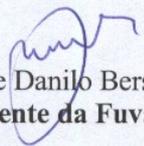
**Parágrafo 2º** – Sendo o caso, a FMRS responde, em direito de regresso, pelas perdas e danos que a Fuvates for obrigada a suportar por conduta dolosa ou culposa daquela.

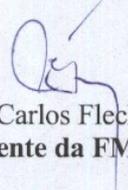
### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente relação contratual.

E, por assim terem contratado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

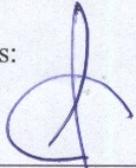
Porto Alegre, 28 de agosto de 2009.

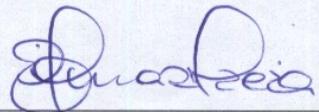
  
Roque Danilo Bersch  
Presidente da Fuvates

  
Ari Carlos Fleck  
Presidente da FMRS



Testemunhas:

1.   
Nome: Carlos Candido da Silva Cyrne  
CPF: 586 571 260-87

2.   
Nome: Gilmar Darlei Moreira  
CPF: 298.025.800-82  
RG 5010907557

